



## PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2019/10/13104, referente ao Contrato Nº350/2019, vinculada a Ata de Registro de Preços nº 021/2019, vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº012/2019, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, EM TRECHOS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS E ACOMPANHANTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ATENDIDOS PELO PROGRAMA TFD – PROGRAMA FORA DE DOMICÍLIO E SEUS ACOMPANHANTES E/OU RESPONSÁVEIS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**, no valor estimado de R\$ 202.880,00 (Duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais ), no período de 12 (doze) meses, contrato celebrado entre o Município de Castanhal por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa a FranciscoTur Viagens e Turismo LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº13.135.429/0001-38, com base nas regras insculpidas, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o **PROCESSO 2019/10/13104** encontra-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes recomendações:

- Anexar ofício do setor competente com demanda para atendimento de servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, por passagens para transporte aéreo e rodoviário;
- Anexar aos autos ofício com as recomendações da Secretaria de Licitação, para elaboração de novas cotações para ajustar a contratação pelo critério de menor preço de agenciamento;
- Anexar justificativa técnica quanto a utilização de pesquisa de preço apenas com fornecedores do mercado local. Recomenda-se utilização do painel de preços para pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017, conforme disponível no endereço eletrônico do Ministério do Planejamento <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, bem como demais medidas recomendadas pela IN nº03/2017, as quais antecedem pesquisas no mercado local;
- Apresentar no Preâmbulo do Contrato nº350/2019, os dados do Contratante, além do nome da Secretária Carla Moreira Pereira Lima, seus dados pessoais: nacionalidade; estado civil; número do RG e CPF; e endereço, e do representante legal da Contratada, número do RG; CPF e endereço;
- Considerando que é característica do Sistema de Registro de Preços a imprevisibilidade e a faculdade de aquisição ou não, deve se observar que, a Administração Pública, ao formalizar a contratação, através da



chamada Ata de Registro de Preços, não assume o compromisso de fazer as aquisições dela decorrentes. O Registro cria, apenas, uma expectativa de fornecimento e não um compromisso de aquisição. Entretanto, uma vez assinado o contrato ou formalizada a contratação por outro instrumento hábil, a Administração se obriga à compra/contratação nos termos do contrato. Não obstante, cabe ressaltar que, não é obrigatório a contratação em sua totalidade os quantitativos nos processos de ata de registro de preços, contudo, uma vez efetuado o contrato administrativo na totalidade, pressupõe-se que as quantidades licitadas já seriam previsíveis, não tendo sentido, portanto, efetuar-se registro de preços.

- Publicação no Diário Oficial do Município do Extrato da Ata de Registro de Preços 012/2019 e do Termo de Homologação do Pregão Presencial SRP nº012/2019 e do Extrato do Contrato dele decorrente;

Por todo o Exposto, dado a possibilidade jurídica de formalização do Contrato nº350/2019, conforme parecer nº183/2019 da Assessoria Jurídica, este Controle Interno opina que, a administração pública pode dar sequência a realização e execução das referidas Fases Seguintes, encaminhamos os autos à Pregoeira deste processo para as devidas providências e apreciação superior e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 05 de junho de 2019.

*Lady Francis Araujo Rodrigues*  
Controladora Interna da Sesma